



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.450 / 2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 14/05/2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária "Contabilidade e Orçamento" no valor de R\$ 40.246,23 (quarenta mil e duzentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), objetivando a suplementação de dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Agricultura, para a construção de um galpão de 308,14 metros quadrados para a triagem de resíduos sólidos, para a implantação de Sistema de Resíduos Sólidos através de recursos do Fundo Nacional da Saúde – FUNASA, Convênio nº 0640/2013, observados os seguintes desdobramentos:

02		PODER EXECUTIVO	
	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.	
		03	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
		<i>Ficha 093 – 4.4.90.51.00</i>	<i>Obras e Instalações</i> _____ <i>R\$ 40.246,23</i>
TOTAL			<i>R\$ 40.246,23</i>

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto da anulação da seguinte dotação em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

02		PODER EXECUTIVO	
	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.	
		03	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
		<i>Ficha 094 – 4.4.90.52.00</i>	<i>Equipamentos e material permanente</i> _____ <i>R\$ 40.246,23</i>
TOTAL			<i>R\$ 40.246,23</i>

Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 18 de maio de 2018.

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LCM.

Gerson Godoy
Ass. Parlamentar – Port. 105/18